

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09-02-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302920077

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1851/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 1057/09.4TBGMR-F

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Carlos & Marcos, Confeções L.ª

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente: Carlos & Marcos, Confeções L.ª, NIF 507554965, com sede na Avenida Abade Tagilde 858, Vizela, 4815 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães; 2010/02/05. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

302887379

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA-NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 1852/2010

Processo n.º 15748/09.6T2SNT Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Embaixada dos Sabores — Actividade Hoteleira, L.ª, NIF — 507118421, Endereço: Av. Santos Matos, N.º 4 — 3.º Dtº, Amadora, 2700-000 Amadora

Administrador da Insolvência: Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esqº., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 22-01-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302828572

Anúncio (extracto) n.º 1853/2010

Processo: 33842/09.1T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: José Américo Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 05-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Américo Construções, L.ª, NIF — 501706445, Endereço: Rua dos Touros, Maceira, 2715-657 Maceira-Montelavar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Manuel Dias da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-05-1962, concelho de Sintra, freguesia de Montelavar [Sintra], nacional de Portugal, NIF — 112510957, BI — 6282637, Endereço: Rua dos Touros, Maceira, 2715-657 Montelavar

Amélia Maria dos Santos Grilo da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, concelho de Sintra, NIF — 194368874, BI — 6606384, Endereço: Rua dos Touros, Maceira, 2715-657 Montelavar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua de S. Tomás de Aquino, N.º 8, 2.º Esqº, 1600-203 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-